



EMENDA N

- A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 351

Cria o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, reduz para vinte e quatro meses o prazo mínimo para utilização dos créditos da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS decorrentes da aquisição de edificações, amplia o prazo para pagamento de impostos e contribuições e dá outras providências.

Acrescente-se, onde couber, à presente Medida Provisória, o seguinte artigo, que modifica o artigo 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, como segue:

~~"Art. O art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:~~

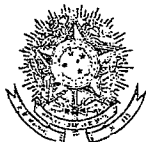
Art. 1º

.....
XIII – carnes e miudezas classificados no Capítulo 2 da TIPI.

JUSTIFICAÇÃO

Coerente com os incentivos concedidos pelo governo federal no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) para os setores da construção civil a agropecuária brasileira também demanda medidas de incentivo, notadamente, no âmbito tributário.





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **KÁTIA ABREU**

O Brasil é hoje o maior produtor e exportador mundial de carnes tendo apresentado, principalmente nos últimos dez anos, aumento consistente e significativo da produção. Somente em exportações, atingimos, em 2005, um volume superior a 5 milhões de toneladas, com faturamento de US\$ 8 bilhões de dólares. Em 2006 o País consolidou exportações de 5 milhões de toneladas atingindo um faturamento de US\$ 8,5 bilhões.

A tributação incidente, que chega a atingir cerca de um terço do preço final do produto, é incompatível com a necessidade de melhoria do padrão alimentar de nossa população.

A eliminação da cobrança de PIS e COFINS - cerca de 10% do preço do produto - representa medida de grande significado econômico e de justiça social, possibilitando aumento do consumo e redução da carga tributária principalmente para a população de menor renda.

Brasília-DF, 07 de fevereiro de 2007



Senadora KÁTIA ABREU

